



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 085, DE 05 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E O TRANSPORTE DE ENTULHOS E OUTROS MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O transporte e a destinação final de entulhos provenientes de construção, demolição ou reforma de edificações de qualquer natureza, dos resíduos de desbaste de árvores ou plantas realizados nos imóveis privados, assim como de quaisquer outros materiais ou objetos que não se caracterizem como resíduos sólidos domiciliares, são de responsabilidade do proprietário da edificação ou de quem produzir ditos materiais.

Art. 2º A destinação final dos entulhos, materiais e objetos a que se refere o art. 1º deverá ser feita em local indicado pelo Município, previamente licenciado pelo órgão ambiental e por meio de veículos devidamente aparelhados para esse serviço.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar o recolhimento, o transporte e a destinação final dos entulhos, materiais e objetos de que trata esta Lei, mediante pagamento de preço público pelos responsáveis a que se refere o art. 1º.

Art. 4º O preço público a ser cobrado pelo recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos de que trata esta Lei será fixado pelo Poder Executivo, de modo que seja suficiente para o custeio das despesas incorridas no serviço, especialmente com pessoal, encargos sociais e previdenciários, combustível, conservação e manutenção dos veículos empregados no serviço.

Art. 5º Para fins de recolhimento pelo Município, o depósito dos resíduos de que trata esta Lei somente poderá ser feito na calçada ou passeio das ruas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14 horas, devendo ficar livre a faixa da calçada ou passeio com a largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 085/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 085, de 05 de maio de 2022, que “**DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E O TRANSPORTE DE ENTULHOS E OUTROS MATERIAIS NAS VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, requerendo a regulamentação do descarte, recolhimento e o transporte de entulhos no Município de São Pedro do Sul, tendo em vista a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que dispõe ser do Município a competência para definir as diretrizes técnicas e procedimentais para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores de resíduos, competindo, também, ao Município, licenciar as áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Neste sentido, diante da Resolução 307/2002 e do aumento exponencial de reformas e construções na área urbana do Município, faz-se necessário a presente regulamentação.

Assim, na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal**